

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

(D.O.E.26/08/16)

Interferência(s)	Requisito(s)

Dispõe sobre a tramitação prioritária aos processos de outorga de salvamento da cultura de cana-de-áçúcar.

O Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, bem como o que consta do processo nº 201600017001547.

Considerando o teor do artigo 2º, § 1º, inciso VI da Instrução Normativa nº 20/2012 – GAB que possibilita a adoção de tramitação prioritária a processos em trâmite nesta Secretaria, mediante requerimento acompanhado de prova da condição alegada.

Considerando a necessidade de conferir tratamento célebre aos processos de outorga de água para salvamento da cultura de cana-de-áçúcar, viabilizando sua irrigação no momento do plantio e logo após a colheita, sempre por intervalos curtos.

Considerando a importância do setor sucroalcooleiro para a economia goiana.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida tramitação prioritária aos processos que envolvam outorga de água para salvamento da cultura de cana-de-áçúcar, observando-se a disponibilidade hídrica da bacia, delimitada pelo ponto de captação, considerando a demanda dos usos já outorgados.

Art. 2º - A tramitação prioritária de que trata o art. 1º deverá ser solicitada pelo requerente, mediante ofício, para a finalidade específica de que trata esta Portaria, no qual deverá constar o(s) número(s) do(s) processo(s) de outorga.

Art. 3º - Os requerimentos de outorga de salvamento da cultura de cana-de-áçúcar ficam dispensados de apresentação dos estudos de medição de vazão do manancial e da declaração de Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH).

Art. 4º - A Superintendência de Recursos Hídricos deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias, um formulário específico para outorga de irrigação de salvamento de cana-de-áçúcar, possibilitando a escolha entre irrigação em um ponto de coordenadas ou irrigação em um ponto de coordenadas ou irrigação por trecho – intervalo de coordenadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 24 do mês de agosto de 2016.

Vilmar da Silva Rocha

Secretário de Estado